

**PORTRARIA DE OUTORGА N° 176/2025 - SEMAC
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Renova a outorgа de direito de uso de recursos hídricos superficiais da empresa **Maricultura Real LTDA**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, E AÇÃO CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997, no Decreto n.º 18.456, de 03 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 035000.05576/2025-0 e

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorgа de direito de uso de recursos hídricos superficiais, n.º 119/2023, datada de 13 de novembro de 2023, concedida a empresa **MARICULTURA REAL LTDA**, C. N. P. J n.º 50.642.254/0001-81, proveniente do manancial Sem Denominação, afluente pela margem direita do rio Fundo, localizado município de Estância, com a finalidade de atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, com as seguintes características:

I – Área do espelho d’água de 32.600 m² e vazão máxima diária de 104,0 m³/h, durante 12 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 3.440,0 m³/mês e uso não consuntivo anual estimado de 623.211,0 m³/ano;

II – Coordenadas UTM: 8.758.555m N e 680.686m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 20 – Fundo.

§1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§2º. O outorgado deverá realizar análise físico-química da água captada e água de despesca, dos parâmetros a seguir: Fósforo, Oxigênio Dissolvido – OD, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (água doce), Carbono Orgânico Total – COT (água salobra ou salina), Salinidade, Nitrito e Nitrato. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorgа de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto n.º 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorgа de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorgа.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorgа expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei n.º 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução n.º 63, de 14 de novembro de

2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de Renovação da Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 176/2025 - SEMAC

Aracaju, 13 de novembro de 2025